

LEI N.º 759/2017

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 21 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALÉM DE
ACRESCENTAR O INCISO XXI.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Municipal 614, que Dispõe sobre as exceções do local em que é devido o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), do Município de Goianá, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 21 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

.....
XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item 15.01, 10.1.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 12 de dezembro de 2017.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

